

RESOLUÇÃO Nº 01/2012

(RE001/2012 - de 24 de Outubro de 2012)
Dispõe sobre a instituição, estrutura,
composição e funcionamento do Comitê de
Investimentos do IPREMO e estabelece outras
providências.

Josué Dourado da Silva, Diretor Presidente do
Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste – IPREMO
CNPJ:06.056.457/0001-02 - Av dos Bandeirantes número 2070
Jardim Sarinha I – Ouroeste - SP, usando das atribuições que lhe
são conferidas em Lei.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 170 de 25 de abril de 2012,
do Ministério da Previdência Social, introduziu no artigo 3º-A na Portaria MPS/GM nº 519 de
24 de agosto de 2011, do mesmo Ministério, que estabelece para os Entes Federativos a
obrigação de “manter Comitê de Investimentos dos recursos dos seus respectivos RPPS,
como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos”;

CONSIDERANDO que a supra citada portaria ministerial fixou o
prazo de 180 dias para o Município “estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e
funcionamento do Comitê de Investimentos”;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Administração e fiscal,
reunidos conjuntamente com a Diretoria Executiva, nesta data na sala de reuniões do
IPREMO, aprovou previamente a estrutura, a composição e o funcionamento previstos nesta
Resolução para o Comitê de Investimentos do IPREMO, conforme ATA de 23 de Outubro de
2012 registrada em livro próprio deste RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado junto à Diretoria Executiva do Instituto de
Previdência Municipal de Ouroeste - IPREMO, o COMITÊ DE INVESTIMENTOS, destinado
a auxiliar no processo decisório dos investimentos financeiros e imobiliários inclusive quanto
à execução da sua política de investimentos, cujas decisões serão registradas em Ata
conforme Portaria MPS nº 170/2012.

§ 1º. O Comitê de Investimentos tem caráter deliberativo, sendo a Diretoria Executiva responsável pela execução das deliberações do Comitê.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos do IPREMO será constituído pelo Diretor-Presidente, Diretor-Executivo e por 03 (três) servidores da Prefeitura Municipal de Ouroeste, ativo ou inativo, de livre escolha dos conselheiros que integram os Conselhos, Fiscal e de Administração.

§ 1º Os servidores designados para integrar o Comitê de Investimentos, caso não tenham, deverão num prazo de até 120 dias buscar a certificação profissional, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo definido pelo Ministério da Previdência Social. A Certificação é obrigatória para pelo menos um membro do Comitê, sendo facultativo para os demais, embora recomendável para todos.

§ 2º Os servidores designados pelos Conselhos Fiscal e de Administração são de livre nomeação e destituição a qualquer tempo, dependendo da votação da maioria absoluta dos seus membros, em reunião específica para a finalidade, registrando a Ata em livro próprio, oficiando-se o Sr. Diretor Presidente para as devidas providências.

§ 3º Os Conselhos, Fiscal e de Administração deverão se reunir obrigatoriamente na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano para reavaliação e escolha dos membros do Comitê de Investimento para aquele exercício, sendo que pode ser reconduzido um mesmo servidor quantas vezes necessária, desde que não haja impedimento legal ou de desempenho a critério dos conselheiros.

§ 4º A nomeação e destituição dos membros do Comitê de Investimentos designados pelos Conselhos, Fiscal e de Administração será por Termo de Posse, ou Exoneração, emitido pelo Diretor Presidente, mediante documentação apresentada pelos Conselhos aprovando o ato, sendo vedado a posse ou destituição de qualquer membro do Comitê de Investimentos, pelo Diretor Presidente sem a devida aprovação dos Conselhos, sob pena de nulidade do ato.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimento terão direito às mesmas vantagens pecuniárias, de jeton, ou demais vantagens em igual paridade àquelas auferidas pelos membros dos Conselhos, Fiscal e de Administração, ficando sujeito às mesmas punições previstas nos regulamentos dos respectivos Conselhos.

§ 6º É interesse do IPREMO a capacitação dos membros do Comitê de Investimento, sempre visando a excelência de gestão. Neste sentido deverão ser disponibilizados recursos técnicos e de conhecimento. Os membros que não demonstrarem aptidão, interesse e desempenho neste processo deverão ser substituídos.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I – analisar mensalmente as aplicações financeiras do Instituto de Previdência;
- II – sugerir para a direção do IPREMO a manutenção das aplicações financeiras, a migração de parte delas para outros fundos de investimentos nos quais o IPREMO mantenha aplicações financeiras ou a migração para novos segmentos do mercado financeiro;

III – formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras, observando a legislação pertinente;

IV – emitir relatórios e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos, bem como o enquadramento dos ativos às regras do Conselho Monetário Nacional;

V – realizar visitas técnicas às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;

VI – apresentar à direção do IPREMO as instituições financeiras e seus produtos, após análise fundamentada;

VII – na gestão própria, emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras para aplicações financeiras, aprovando previamente o seu cadastramento;

VII – na gestão por entidade autorizada ou credenciada, aprovar o processo seletivo realizado, em função da solidez patrimonial da entidade financeira e a sua experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;

IX – reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrências de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais;

X – analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira;

XI – discutir e propor a Política de Investimentos do Instituto de Previdência para o exercício subsequente, mediante estudos e análises do cenário econômico-financeiro;

XII – encaminhar as propostas e sugestões do Comitê de Investimentos para a decisão final da direção do IPREMO.

Parágrafo único. Nas suas deliberações o Comitê de Investimentos deverá observar, no seu conjunto:

I – a maior rentabilidade do fundo financeiro indicado para aplicações, rentabilidade essa comprovada nos 06 (seis) meses anteriores; e

II – a solidez patrimonial da entidade financeira;

III – o baixo risco do investimento; e

IV – a liquidez do investimento.

Art. 4º. Nas votações do Comitê de Investimentos o Diretor-Presidente tem voto de qualidade, sendo que em uma situação de empate, deverá emitir novo voto de desempate.

Art. 5°. As sugestões e deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser levadas em conta pela direção do IPREMO nas suas decisões relativas às aplicações financeiras do Fundo Previdenciário e da Reserva Administrativa.

Art. 6°. A direção do IPREMO deverá, mensalmente, oferecer ao Comitê de Investimentos um relatório minucioso das aplicações financeiras, apontando, em relação a cada uma delas:

I – as instituições financeiras nas quais foram feitos cada um dos investimentos, inclusive as instituições financeiras contratadas para a custódia dos títulos públicos federais;

II – a indicação de cada uma das aplicações financeiras dos recursos do Fundo Previdenciário e da Reserva Administrativa;

III – em relação a cada uma das aplicações, os valores aplicados, a respectiva rentabilidade e o índice de rentabilidade em cada um dos últimos 03 (três) meses, bem como o percentual de rentabilidade em relação ao CDI (Certificados de Depósitos Interbancários) nas aplicações de renda fixa, e o percentual de rentabilidade em relação ao referencial do mercado de ações;

IV – índice de rentabilidade acumulado no trimestre, no semestre e no ano, em relação a cada uma das aplicações;

V – índice da meta atuarial anual, em relação a cada uma das aplicações;

VI – total das aplicações no último mês, separadas as que se referem aos recursos do Fundo Previdenciário das que se referem à Reserva Administrativa;

VII – índice médio da rentabilidade de todas as aplicações no último mês, comparado à meta atuarial do mês;

VIII – total das aplicações em cada um dos segmentos do mercado financeiro;

IX – total das aplicações em cada uma das instituições financeiras e o respectivo percentual em relação ao volume total das aplicações em moeda corrente.

Art. 7°. Compete ao Diretor-Presidente convocar as reuniões, por decisão sua ou solicitação de qualquer membro do Comitê, dirigir as discussões, encaminhar as votações, providenciar junto à Diretoria Executiva as informações e demonstrativos financeiros a que se refere o artigo anterior, e encaminhar as deliberações do Comitê à direção do IPREMO.

Art. 8°. Compete ao Diretor-Executivo elaborar as atas das reuniões e cuidar das comunicações e da documentação do Comitê, bem como substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 9°. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente na sede do IPREMO, segundo calendário aprovado pelos membros.

Art. 10. O Comitê de Investimentos reunir-se-á extraordinariamente a qualquer dia, horário ou local, mediante convocação do Diretor-

Presidente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por qualquer meio, inclusive por telefone, especialmente quando ocorrer alta volatilidade no mercado financeiro e a situação aconselharem deliberações em caráter de urgência.

Art. 11. A atuação do Comitê de Investimentos deverá pautar-se pela celeridade nas suas deliberações.

Art. 12. A ausência de membro do colegiado a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas, ordinárias ou extraordinárias, no período de um ano, acarretará a perda automática do mandato e sua substituição no Comitê, exceto se houver justificativa do faltoso, aceita pela maioria absoluta dos membros do Comitê de Investimentos. A justificativa de falta deverá ser protocolada formalmente na secretaria do IPREMO num prazo máximo de 15 dias, e levada à votação na primeira reunião subsequente do Comitê de Investimento. As faltas não justificadas, ou tendo sua justificativa reprovada pelo Comitê de Investimento implica em perda das gratificações pecuniárias relativo ao mês em que ela ocorreu, sendo os Conselhos, Fiscal e de Administração informados por ofício de sua ocorrência, para as devidas formalidades. Este ofício deverá ser emitido pela Administração do IPREMO no final de cada mês

Art. 13. O Comitê de Investimentos reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações deverão ser tomadas pelo voto favorável de, no mínimo, de 3 (três) de seus membros.

Art. 14. Todas as deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser justificadas e relatadas em atas.

§ 1º - As atas deverão ser elaboradas de forma concisa, contendo obrigatoriamente:

- I - o número da ata;
- II - a data e o local da reunião;
- III - o horário de início e de término da reunião;
- IV - o nome dos membros presentes e dos ausentes;
- V - o nome de quem a presidiu e de quem a relatou;
- VI - a aprovação com ou sem ressalvas da ata da reunião anterior;
- VII - a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- VIII - o voto de cada membro sobre cada uma das matérias;
- IX - a eventual justificativa de ausência de membro em reunião anterior, e a decisão dos demais membros, aceitando-a ou não; e
- X - a assinatura de todos os membros presentes.



§ 2º. As atas serão numeradas cronologicamente, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 3º. As atas serão digitadas e impressas e serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento, assinadas pelo Diretor-Presidente.

§ 4º. Os votos de cada membro do Comitê deverão constar das atas e, quando houver solicitação, as justificativas do voto.

Art. 15. A participação dos membros nas reuniões do Comitê de Investimentos não será remunerada, entretanto os mesmos terão direitos pecuniários equiparados os membros dos Conselhos, Fiscal e de Administração.

Art. 16. Esta resolução poderá ser alterada a qualquer tempo mediante prévia aprovação dos Conselhos, Fiscal e de Administração do IPREMO.

Art. 17. As omissões desta Resolução deverão ser resolvidas por deliberação do Comitê de Investimentos do IPREMO.

Art. 18. Embora façam parte do Comitê de Investimentos aos Diretores, Presidente e Executivo, por terem legislação própria, não se aplicam as regulamentações disciplinares ou de pecúnia relativos a esta Resolução, ficando restrito aos membros indicados pelos Conselhos, Fiscal e de Administração.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouroeste, 24 de Outubro de 2012.



JOSUÉ DOURADO DA SILVA
Diretor Presidente